



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 201/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 131/2013, que “Acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 685, de 14 de novembro de 2012.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de junho de 2013.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 19/06/2013
Horas 12:00
Por J. Coelho



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2013

Acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 685, de 14 de novembro de 2012.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei Complementar nº 685, de 14 de novembro de 2012, que “Cria o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor – SISDEC, o Conselho Estadual de Defesa do Consumidor – CONDECON, a Coordenadoria do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-RO e a Comissão Estadual Permanente de Normatização – CEPN”, passa a vigorar acrescido do § 8º, com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

§ 8º. Será facultada a participação conforme manifestação de interesse, sem direito a voto, de membros representantes da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e do Ministério Público.”

Art. 2º. Ficam revogados os incisos IX e X, do artigo 4º da Lei Complementar nº 685, de 14 de novembro de 2012.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de junho de 2013.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 150 , DE 05 DE JUNHO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar n. 685, de 14 de novembro de 2012”.

Nobres Parlamentares, o presente Projeto de Lei Complementar tem como objeto o acréscimo de parágrafo ao artigo 4º, da Lei Complementar n. 685/2012, que trata sobre o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor, bem como revogar os incisos IX e X do mesmo artigo, com o fito de sanar vício de inconstitucionalidade.

Isso porque no texto do referenciado artigo, naquilo que trata sobre a composição do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor – CONDECON, consta a representação da Assembleia Legislativa e do Ministério Público para investidura na função de Conselheiros mediante nomeação por ato do Governador do Estado.

Assim é, que a previsão de participação de membros do Poder Legislativo e do Poder Judiciário em sua composição importará, ainda que indiretamente, na subordinação dos referidos representantes ao Poder Executivo, do qual, obviamente, não fazem parte, afrontando, desse modo, o Princípio da Separação dos Poderes consoante às Constituições Federal e Estadual.

A Teoria da Separação dos Poderes é inerente à evolução do poder político, iniciada por Aristóteles e aprimorada por Montesquieu, quando da sua teoria O Espírito das Leis, cujo pressuposto se inclinava a defender o sistema de freios e contrapesos dos Poderes.

A Constituição Federal adotou o mencionado sistema, pelo que aduz no seu artigo 2º que “São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”, disposição esta tida como cláusula pétrea, que não pode ser abolida ou mitigada, nos termos do artigo 60, § 4º, inciso III, da CF/88.

Assim, ponderando que o Princípio da Separação dos Poderes se fortalece desde a promulgação da Constituição de 1988, a adoção de medidas, que preserve esse sistema de controle jurídico do poder, mostra-se de extrema necessidade, como no presente caso, em que se tenta alterar a Lei Complementar n. 685/2012 para evitar eventual desgaste político e afronta a preceito fundamental constitucional.

Oportunamente, cita-se comando legal contido na Constituição Estadual, do qual se denota a vedação de qualquer dos Poderes interferirem na independência um do outro, comando este consonante ao mandamento constitucional federal, *in verbis*:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
PROTOCOLO DO CAB. PRESIDÊNCIA
Em 05/06/13 às: 10:15
[Assinatura]
NOME

Art. 7º. São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Parágrafo único. Salvo as exceções previstas nesta Constituição, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições, não podendo, quem for investido em cargo de um deles, exercer o de outro.

[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Ante o exposto, não havendo dúvidas que a temática é fundamental para o correto funcionamento da Tripartição dos Poderes, bem como para a execução das atividades do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor - CONDECON e, certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências, espera-se a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, momento que antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 05 DE JUNHO DE 2013.

Acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar n. 685, de 14 de novembro de 2012.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O artigo 4º, da Lei Complementar n. 685, de 14 de novembro de 2012, que “Cria o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor – SISDEC, o Conselho Estadual de Defesa do Consumidor – CONDECON, a Coordenadoria do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-RO e a Comissão Estadual Permanente de Normatização – CEPN”, passa a vigorar acrescido do § 8º, com a seguinte redação:

“Art. 5º.

.....

§ 8º. Será facultada a participação conforme manifestação de interesse, sem direito a voto, de membros representantes da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e do Ministério Público.”

Art. 2º. Ficam revogados os incisos IX e X, do artigo 4º, da Lei Complementar n. 685, de 14 de novembro de 2012.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.